Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-68/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9188/2006
PROTOCOLO	**:**	842983
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	DJALMA LUCAS FURQUIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 62/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Auto Posto Senna Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR E ilegal a etapa de EXECUÇÃO Contratual, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - IMPUGNAR a quantia de R$ 2.684,75 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente as despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, pelo ex-Prefeito Municipal Djalma Lucas Furquim, CPF nº 316.232.047-04, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado/MS, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

4 - APLICAR MULTA ao Ordenador de Despesas acima nominado, equivalente a quantia de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo o disposto no art. 83 da Lei nº 160, de 2012.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv